



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL Nº. 0962/2016.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2016 E O DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,40% (Quinze inteiros e quarenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		6.054.397,72					
1	2016	6.304.573,50	(250.175,78)	356.862,65	106.686,87	1,72%	6.202.724,97
2	2017	6.565.308,63	(260.735,13)	371.621,24	110.886,11	1,77%	6.264.752,22
3	2018	6.837.158,95	(271.850,32)	387.009,00	115.158,68	1,82%	6.327.399,74
4	2019	7.090.229,04	(253.070,09)	401.333,72	148.263,63	2,32%	6.390.673,74
5	2020	7.322.702,46	(232.473,42)	414.492,59	182.019,17	2,82%	6.454.580,48
6	2021	7.532.643,51	(209.941,06)	426.376,05	216.434,99	3,32%	6.519.126,28
7	2022	7.717.989,94	(185.346,42)	436.867,36	251.520,93	3,82%	6.584.317,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

8	2023	7.876.545,18	(158.555,24)	445.842,18	287.286,94	4,32%	6.650.160,72
9	2024	8.005.970,17	(129.425,00)	453.168,12	323.743,12	4,82%	6.716.662,33
10	2025	8.067.820,41	(61.850,23)	456.669,08	394.818,84	5,82%	6.783.828,95
11	2026	8.056.568,91	11.251,50	456.032,20	467.283,71	6,82%	6.851.667,24
12	2027	7.966.335,15	90.233,75	450.924,63	541.158,38	7,82%	6.920.183,91
13	2028	7.801.235,86	165.099,29	441.579,39	606.678,68	8,68%	6.989.385,75
14	2029	7.619.799,81	181.436,05	431.309,42	612.745,47	8,68%	7.059.279,61
15	2030	7.420.982,50	198.817,31	420.055,61	618.872,92	8,68%	7.129.872,40
16	2031	7.203.676,10	217.306,40	407.755,25	625.061,65	8,68%	7.201.171,13
17	2032	6.966.705,66	236.970,44	394.341,83	631.312,27	8,68%	7.273.182,84
18	2033	6.708.825,08	257.880,58	379.744,82	637.625,39	8,68%	7.345.914,67
19	2034	6.428.712,84	280.112,24	363.889,41	644.001,65	8,68%	7.419.373,82
20	2035	6.124.967,45	303.745,39	346.696,27	650.441,66	8,68%	7.493.567,55
21	2036	5.796.102,65	328.864,80	328.081,28	656.946,08	8,68%	7.568.503,23
22	2037	5.440.542,33	355.560,31	307.955,23	663.515,54	8,68%	7.644.188,26
23	2038	5.056.615,14	383.927,20	286.223,50	670.150,70	8,68%	7.720.630,14
24	2039	4.642.548,71	414.066,43	262.785,78	676.852,20	8,68%	7.797.836,45
25	2040	4.196.463,66	446.085,05	237.535,68	683.620,73	8,68%	7.875.814,81
26	2041	3.716.367,13	480.096,53	210.360,40	690.456,93	8,68%	7.954.572,96
27	2042	3.200.145,97	516.221,16	181.140,34	697.361,50	8,68%	8.034.118,69
28	2043	2.645.559,50	554.586,47	149.748,65	704.335,12	8,68%	8.114.459,87
29	2044	2.050.231,90	595.327,61	116.050,86	711.378,47	8,68%	8.195.604,47
30	2045	1.411.644,02	638.587,87	79.904,38	718.492,25	8,68%	8.277.560,52
31	2046	727.124,86	684.519,16	41.158,01	725.677,18	8,68%	8.360.336,12
32	2047	(6.157,64)	733.282,49	(348,55)	732.933,95	8,68%	8.443.939,48
33	2048						
34	2049						
35	2050	-					

* Custo Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

- Art.3º-** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.
- Art.4º-** Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.
- Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 0935/2016.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 04 de agosto de 2016.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal